



**LEI Nº 5.964**

de 19 de dezembro de 2017.

*“Institui o Semanário Oficial Eletrônico do Município”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Semanário Oficial Eletrônico do Município, como meio oficial de imprensa para publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O Semanário Oficial Eletrônico será veiculado às sextas-feiras na rede mundial de computadores Internet em endereço exclusivo [www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)., no link "SEMANÁRIO OFICIAL" e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer pessoa física ou jurídica, independente de cadastramento.

Art. 2º A publicação no Semanário Oficial Eletrônico do Município atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

§ 1º As edições do Semanário Oficial Eletrônico do Município serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Semanário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a servidor da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 3º A publicação no Semanário Oficial Eletrônico do Município substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por Lei especial, exija outro meio de publicação.

Parágrafo único. As publicações dos atos administrativos serão feitas na íntegra, não cabendo a Secretaria Municipal de Comunicação fazer qualquer edição na matéria encaminhada para publicação, podendo ser alterada apenas a formatação, sem prejuízo do conteúdo do documento.

Art. 4º A publicação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. Poderão, desde que respeitado o disposto no § 1º, e *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, ser publicados no Semanário Oficial Eletrônico, outros atos e informações de interesse público.

Art. 5º Os atos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Semanário Oficial Eletrônico, criado por esta Lei.



**LEI Nº 5.964**

de 19 de dezembro de 2017.

I - considera-se como data da publicação o dia da edição do Semanário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte à publicação para início de contagem de eventuais prazos;

II - os atos, após publicação no Semanário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões;

III - eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 6º As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um) e serão devidamente numeradas.

§ 1º Poderão ser feitas, a critério do Poder Executivo, edições extras em qualquer dia da semana, desde que presentes a urgência e o interesse público.

§ 2º O Semanário Oficial Eletrônico do Município substitui a versão impressa, devendo ser confeccionadas duas cópias encadernadas de cada edição eletrônica, uma para arquivo no setor de documentação da Prefeitura, e outra para arquivo da Câmara Municipal.

§ 3º Em caso de colapso no sistema, por qualquer eventualidade, que impeça a veiculação eletrônica do Semanário Oficial, deverá ser usado o meio impresso para publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 7º Na primeira página de cada edição, o Semanário Oficial Eletrônico do Município conterà obrigatoriamente:

I - O brasão do Município;

II - o título "Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu";

III - a data e o número da edição;

IV – o número desta Lei;

V - o nome e identificação do responsável.

Art. 8º As publicações no Semanário Oficial Eletrônico do Município não serão onerosas para os órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Semanário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

Parágrafo único. O Município de Botucatu não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes de impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Semanário Oficial Eletrônico.



**LEI Nº 5.964**

de 19 de dezembro de 2017.

Art. 9º Ao Município de Botucatu reservam-se os direitos autorais e de publicação do Semanário Oficial Eletrônico de que se trata esta Lei, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação do Semanário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o *caput* deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Comunicação, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto a implantação do Semanário Oficial Eletrônico, indicando a data de início de sua veiculação, com ampla divulgação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 3.059, de 28 de dezembro de 1990.

Botucatu, 19 de dezembro de 2017.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de dezembro de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Rogério José Dálio**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente